# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1459/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10059/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1598539 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 30/2015 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA - ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 36.604,21 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 30/2015, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***Marcia Cristina Maciel da Silva - ME***, objetivando a aquisição de materiais de expediente para atender a demanda do Município, com valor contratual no montante de R$ 36.604,21 (trinta e seis mil seiscentos e quatro reais e vinte e um centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2015 foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7759/2015** (processo TC/MS n.º 10064/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo nº 30/2015, por meio de **Decisão Singular DSG-G.MJMS - 10921/2016** (pp. 312/314).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 35552/2017 (pp. 316/320), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1300/2018 (pp. 321/322), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 30/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 36.604,21 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 40.788,66 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 36.180,04 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 4.608,62 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 4.608,62 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 4.608,62 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 30/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF